



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Rica pela sua Terra, Nobre por sua Gente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANO 2017

PROTOCOLO N.º 2170/2017

Modalidade	
	Convite
	Tomada de Preço
	Concorrência
	Inexigibilidade
	Dispensa
	Leilão
	Pregão Presencial
X	Chamada Pública

Número
011/2017

OBJETO DE LICITAÇÃO

Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra e material de manutenção, pintura e pintura, incluso os materiais, visando a manutenção dos veículos da linha leve e média da frota municipal.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Prudentópolis, na sede da Prefeitura Municipal, autuei o processo licitatório e peças que adiante se vê (em) do que, para contar, Lidiane Campagnaro, funcionária encarregada lavrei o presente termo.

Lidiane Campagnaro

002



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 2170 / 2017

Requerente: **SECRETARIA DE TRANSPORTE E** CNPJ: 77.003.424/0070-
Contato: **SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA**
Assunto: **Providências - Versão: 1**
Descrição: MEM Nº075/2017 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS Especializadas em serviço de lataria e pintura

O Município de Prudentópolis, na busca de melhor prestação de serviço, comunica Vossa Senhoria, que eventualmente serão solicitados documentos complementares ao seu pedido.

Prudentópolis, 18 de Abril de 2017.



CLEIDE GEGIN
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

003

Mem. nº 075/2017

Assunto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviço de lataria e pintura dos veículos da linha leve e média, pertencentes à municipalidade.

Prudentópolis, 11 de abril de 2017

Senhor Secretário:

Para garantir o bom funcionamento dos veículos da frota municipal, solicito abertura de Processo Licitatório para credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviço de lataria e pintura dos veículos da linha leve e média que compõem a frota da municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

O valor máximo total de referência desta Licitação será de **R\$ 67.000,00** (setenta e sete mil reais).

Atenciosamente,


JOSÉ ADILSON DOS SANTOS
Secretário de Transportes e Infraestrutura

Ao

Sr.

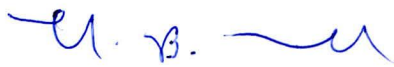
ANDREI BULKA MACHULA

Secretário Municipal de Finanças

Neste.

À SEC. INFRAESTRUTURA:
PARA ESPECIFICAR A
CARGO DE QUAL PARTE
SERÁ O FORNECIMENTO
DE MATERIAL.

EM 20/04/14



ANDREI BULKA MACHULA
SEC. DE FINANÇAS

O fornecimento do material
ficará a cargo da Contratada,
os valores incluem fornecimento
do material e mão-de-obra.

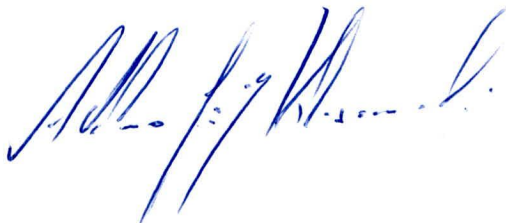

Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1

AO DPTO LICITAÇÃO;
PARA PROVIDÊNCIAS.

EM 02/05/14



ANDREI BULKA MACHULA
SEC. DE FINANÇAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra de lataria e pintura, visando à manutenção dos veículos linha leve e média da frota municipal, conforme especificações contidas neste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter os veículos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais, garantindo assim o bom atendimento aos munícipes. Os veículos são utilizados no transporte de servidores em suas atividades profissionais, para consultas e internamentos de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em viagens para trato de interesse da municipalidade, necessitando, portanto, estar em perfeitas condições de uso. O sistema de credenciamento de prestadores de serviços permite maior abrangência na contratação, com participação de um maior número de empresas. Atualmente não existem **mecânicos e borracheiros** suficientes no quadro funcional da Prefeitura de modo a atender a demanda de serviços de uma frota com aproximadamente 200 (duzentos) veículos, dos quais cerca de 66 veículos linha leve. A contratação se dará na medida em que houver a necessidade de tais serviços. Os valores estipulados para os serviços têm como base média de valores de três orçamentos, em anexo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **Serviço de Lataria e Pintura compreende:** Recuperação de carrocerias avariadas, batidas, amassadas, riscadas; Substituição parcial ou total de peças, laterais, portas, capôs, canaletas; Trocas de fechaduras, e demais componentes relacionados; Preparação de superfície para receber a pintura, pintura, polimento, e demais serviços que se façam necessários.

5. DAS MARCAS E QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Qtd. mão de obra lataria e pintura/hora trabalhada	Valor unitário/ Hora Trabalhada	Valor total
01	Serviço de Lataria e pintura veículos leves	250	R\$ 138,00	R\$ 34.500,00
02	Serviço de Lataria e pintura veículos médios	250	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00

5.1. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 67.000,00 (setenta e sete mil reais).

Lidiane Campagnaro
Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

005

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- f) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- h) Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- i) Declaração de Disponibilidade de Estabelecimento no município de Prudentópolis;
- j) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- k) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante em Anexo;
- l) Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, conforme Anexo deste Edital.

6.2.1. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em Cartório.

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2017

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

7.2. As proponentes deverão apresentar declaração identificando em quais itens solicitam credenciamento, identificando a empresa, os itens a quais querem se credenciar e os valores.

Lidiane Campagnaro
Depo. de Licitações
19166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

006

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.
- 8.2. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu site oficial.
- 8.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços o Município encaminhará os veículos obedecendo ao critério de sequência, a cada um deles.
- 8.4. O credenciamento ficara aberto por 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.
- 8.5. As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de telefone ou outro meio de comunicação.

9. DO CONTRATO

- 9.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo que integra este Edital.
- 9.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos aos credenciados, da seguinte forma:

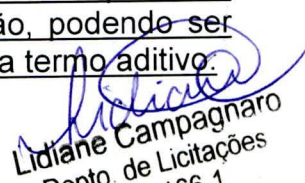
- 10.1.1. O primeiro serviço será fornecido à empresa selecionada, na modalidade de sorteio;
- 10.1.2. O sorteio será único e se dará com a presença das empresas credenciadas, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante;
- 10.1.3. O procedimento de sorteio será registrado em ata;
- 10.1.4. Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;
- 10.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;
- 10.1.6. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as horas serão redistribuídas igualmente;
- 10.1.7. Não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade entre as empresas credenciadas;

11. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

11.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo do credenciamento que será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

12. DO PAGAMENTO


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

007

12.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

12.2. O Município de Prudentópolis pagará às empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

12.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

12.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas pessoas jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

12.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Município.

Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. A empresa deverá entregar os serviços, quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação, exclusivamente na Secretaria Municipal de transportes e Infraestrutura, situada à Rua Visconde de Guarapuava, nº 54 – Centro – Prudentópolis – PR, no horário de expediente compreendido entre 07h30min às 17h00min, sem custos adicionais.

13.2. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções não previstas, este poderá ser autorizado pelo mecânico auditor da Contratante;

13.2.1. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da Contratada, para fins de cobrança de horas.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

14.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

15. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços dos serviços mecânicos serão fixos e irrevogáveis.

15.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços mecânicos poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

15.1.2. O reajuste somente será concedido a partir de sua solicitação, levando em consideração o saldo dos serviços do Contrato naquela data.

[Assinatura]
Dediane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

008

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

16.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município.

16.1.2. O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

16.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

16.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.6. Os serviços serão realizados no(s) estabelecimento(s) do(s) profissional(is) credenciado(s), localizada(s) no município de Prudentópolis;

16.1.7. As empresas deverão possuir estabelecimento no distrito-sede de Prudentópolis.

16.1.8. Apresentar, mensalmente, As Notas Fiscais.

16.1.9. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

16.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

16.2.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

16.2.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

16.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

16.2.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.5000.2077.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.7007.2060.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.7007.2066.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Saúde	
-------------------------------	--


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

009

Dotação	Fonte
08.002.10.301.7006.2048.3.3.90.39.00.00	303
08.003.10.302.7006.2051.3.3.90.39.00.00	496

Secretaria Municipal de Esporte	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.7003.2043.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.606.7005.2082.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Industria, Comercio e Desenvolvimento Econômico	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.7002.2039.3.3.90.39.00.00	0000

Vigilância Sanitária	
Dotação	Fonte
08.004.10.304.7006.2053.3.3.90.39.00.00	497

Secretaria Municipal de Educação	
Dotação	Fonte
05.002.12.361.7001.2-023.3.3.90.39.00.00	104
05.002.12.361.7001.2-024.3.3.90.39.00.00	104

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.7010.2086-33.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.7009.2-089.3.3.90.39.00.00	0000

19. DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos Servidores Sr. José Leonirto Dalzotto, 0170780, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

19.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

19.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

19.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

19.1.4. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

19.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

Lidiane Campagnaro
Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

010

20. DO CANCELAMENTO

20.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

21. DAS GENERALIDADES

21.1. A Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

21.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

21.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

21.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

21.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

21.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

21.7. Caberá às empresas credenciadas realizar os serviços em seu endereço comercial, localizado no município de Prudentópolis;

21.8. Os serviços que precisarem ser realizados fora dos locais anteriormente descritos, devido à impossibilidade da remoção do veículo para a oficina da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, exigindo, portanto, o deslocamento da CONTRATADA, serão pagos por hora, considerando o tempo necessário para o deslocamento até o local onde o automóvel se encontra;

21.9. As peças utilizadas para os consertos serão fornecidas pela Contratante;

21.10. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

21.11. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

011

ANEXO __

MODELO DE DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº __/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da licitante)


Lidianne Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

012

ANEXO__

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

_____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º.....,
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do licitante


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

013

ANEXO__

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N° __/2017**

_____(nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º.....,
declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste edital e se
compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do licitante


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

014

ANEXO__

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA OFICINA MECÂNICA
CREDENCIAMENTO Nº__/2017**

A empresa, _____, CNPJ nº. _____, declara, sob as penas da lei, que dispõe de oficina mecânica equipada para atender a frota municipal situada à _____, (endereço completo) no município de Prudentópolis (PR), para o fiel cumprimento do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2017

(Nome completo do declarante)

(Nº do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

015

ANEXO ____

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. ____ / ____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS E ____.**

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura localizado à Rua Rui Barbosa, nº. 801, Centro, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Adelmo Luiz Klosowski, _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, Centro, Prudentópolis/PR, neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE** e a _____, C.N.P.J nº _____, com sede a _____, nº _____, _____/PR, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____/PR, portador do C. P. F. nº. _____ e da C. I. nº. _____, neste instrumento denominado doravante **CONTRATADA**, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços na área de mecânica preventiva e corretiva, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento de empresas com sede no município de Prudentópolis para prestação de serviços de lataria e pintura para os veículos da frota municipal.

Subcláusula primeira. Os serviços serão realizados no(s) estabelecimento(s) do(s) profissional(is) credenciado(s) localizadas no Município de Prudentópolis e serão pagos conforme os valores estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

O Município de Prudentópolis se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pelo Município de Prudentópolis, de acordo com o número de serviços realizados multiplicados pelo valor fixado no Edital de Credenciamento nº ____/2017.

Subcláusula primeira. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Município e por ele autorizado. *Assinado por: Lidiane de Licitacoes*
Mat 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

016

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Prudentópolis pagará às empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 dias, da data subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

Subcláusula primeira. O Município de Prudentópolis somente pagará as empresas ou credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

Subcláusula segunda. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas pessoas jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

Subcláusula terceira. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Município.

Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Subcláusula primeira. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

Subcláusula segunda. O reajuste somente será concedido a partir de sua solicitação, levando em consideração o saldo dos serviços do Contrato naquela data.

Subcláusula terceira. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

Subcláusula primeira. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Município designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

Subcláusula segunda. A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori"

Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
19166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

017

da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

Subcláusula primeira. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município de Prudentópolis.

Subcláusula segunda. O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

Subcláusula terceira. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

Subcláusula quarta. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Subcláusula quinta. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula sexta. Os serviços serão prestados na oficina da CONTRATANTE ou nos estabelecimentos credenciados, situados no Município de Prudentópolis.

Subcláusula sétima. Apresentar, mensalmente, as Notas Fiscais dos serviços executados.

Subcláusula oitava. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

Subcláusula nona. Garantia de no mínimo 06 (seis) meses por serviço realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

Subcláusula primeira. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do edital que integra o presente credenciamento.

Subcláusula segunda. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

Subcláusula terceira. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.

Subcláusula quarta. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

Subcláusula quinta. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao

Lidiane Campagnaro
Lidiane Campagnaro
Diretora de Licitações
Mat. 45166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

038

Município de Prudentópolis, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

Subcláusula primeira. O Município reserva-se o direito de exercer controle sobre os serviços, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) do(a) CONTRATADO(A) que tenha(m) sido aprovado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Município de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Município, do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Subcláusula segunda. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula terceira. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

e) a "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.


Lidiane Campoy
Depto. de Licitações
Mat 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

019

Subcláusula quarta. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Subcláusula quinta. Ocorrendo a inexecução de que trata a subcláusula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para as providências cabíveis.

Subcláusula sexta. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Subcláusula sétima. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Subcláusula oitava. Independentemente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a CREDENCIADA:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até o término do prazo do credenciamento de nº xxx/2017, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

10.001.26.782.5000.2077.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.7007.2060.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.7007.2066.3.3.90.39.00.00	0000
08.002.10.301.7006.2048.3.3.90.39.00.00	303
08.003.10.302.7006.2051.3.3.90.39.00.00	496
07.001.27.812.7003.2043.3.3.90.39.00.00	0000
11.001.20.606.7005.2082.3.3.90.39.00.00	0000
06.001.22.661.7002.2039.3.3.90.39.00.00	0000

Lidiane Campanha
Lidiane Campanha
Depto de Licitações
Mat 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

020

08.004.10.304.7006.2053.3.3.90.39.00.00	497
05.002.12.361.7001.2-023.3.3.90.39.00.00	104
05.002.12.361.7001.2-024.3.3.90.39.00.00	104
12.001.18.541.7010.2086-33.90.39.00.00	0000
13.001.23.695.7009.2-089.3.3.90.39.00.00	0000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº ____/2017, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Prudentópolis, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2017.

Município de Prudentópolis
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____


Lidiane Campagnolo
Depto. de Licitações
Mat 49166-1

021

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR/hora
SERVIÇO DE LATARIA LINHA LEVE	hora	R\$ 120.00
SERVIÇO DE LATARIA LINHA MÉDIA	hora	R\$ 150.00

「11 595 904/0001-23」

CLEONICE NAVROSKI

RUA DOS MENDES, 1006 - PAVLH
VILA BERALDO

「84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR」

Prudentópolis, 28 de março de 2017

「11 595 904/0001-23」

CLEONICE NAVROSKI

RUA DOS MENDES, 1006 - PAVLH
VILA BERALDO

「84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR」

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR/hora
SERVIÇO DE LATARIA LINHA LEVE	hora	R\$ 150.00
SERVIÇO DE LATARIA LINHA MÉDIA	hora	R\$ 180.00

Prudentópolis, 28 de março de 2017

Miguel Colecha

[08 008 927/0001-80]

INSCR. MUN. 174556

MIGUEL COLECHA CHAPEAÇÃO

AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 1235

CENTRO

[84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR]

023

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR/hora
SERVIÇO DE LATARIA LINHA LEVE	hora	R\$ 145.00
SERVIÇO DE LATARIA LINHA MÉDIA	hora	R\$ 70.00

「18 008 007/0001-15」

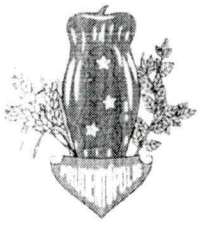
PEDRO DE FARIA

RUA AFONSO PENA, 1722 - CENTRO

「84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR」



Prudentópolis, 28 de maio de 2017



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

024

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Prudentópolis, 03 de maio de 2017.

DE: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Sr. José Adilson dos Santos – Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura, para abertura de credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra de lataria e pintura, incluso os materiais, visando a manutenção dos veículos da linha leve e média da frota municipal, no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à informação sobre a existência de recursos de ordem orçamentária na dotação indicada no pedido inicial;
- 2 – à elaboração do instrumento convocatório da licitação e demais anexos;
- 3 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 02 acima.

Atenciosamente


Adeldo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8000 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

025

Prudentópolis, 03 de maio de 2017.

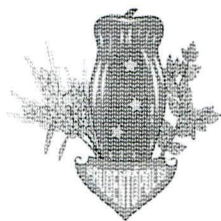
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da abertura de credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra de lataria e pintura, incluso os materiais, visando a manutenção dos veículos da linha leve e média da frota municipal, no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), sendo que o mesmo será efetuado através da dotação orçamentária indicada no pedido inicial.

Cordialmente,

Luiz Marcelo Antonio
CRC/PR 047055/O-0



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

026

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2017

EDITAL EXCLUSIVO MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 2170/2017, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 226/2017 de 30 de março de 2017.

1.2 Disposições:

ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018, em horário de expediente, no Departamento de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.

SORTEIO: O sorteio para designação da ordem dos prestadores de serviços será realizado na data de 23 de maio de 2017, às 09h30min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, Participando do sorteio as empresas credenciadas até aquela data.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Avenida Visconde de Guarapuava, 54, Centro, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000.

Telefone: (0xx42) 3908 1080



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

027

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra de lataria e pintura, incluso os materiais, visando a manutenção dos veículos da linha leve e média da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – Valor Global: **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).**

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

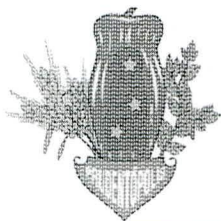
4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar do presente credenciamento microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que possua estabelecimento no município de Prudentópolis e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

4.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.4 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

028

4.5 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 8.666/93.

4.6 Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

4.7 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.8 A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá entregar os produtos da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1 - O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 : "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº 011/2017

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

6. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

029

6.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Declaração conforme modelo constante no **Anexo V** ao presente edital.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, através de apresentação do alvará de funcionamento do estabelecimento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

030

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

6.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

6.1.4 Para comprovação da qualificação técnica

- a) Declaração de disponibilidade de estabelecimento no Município de Prudentópolis;
- b) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;
- c) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- d) Declaração de enquadramento de Micro e Pequena Empresa, conforme anexo III;
- e) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante (Anexo VI);



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

031

- f) Indicação de quais itens solicita o seu credenciamento, em forma de declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

6.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

6.4 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, 1, do presente instrumento e, posteriormente, será realizado o sorteio na data indicado no item I deste edital, para que seja definida a ordem dos estabelecimentos que vão prestar os serviços.

7.2 – A ordem para prestação dos serviços será dada pelo sorteio realizado na data indicada neste Edital, onde participarão todos os credenciados até aquele dia, os demais que solicitarem credenciamento entrarão no fim da lista de credenciados. Sendo feito por rodadas as prestações de serviços, seguindo a lista de classificação até o fim e depois iniciando-a novamente na próxima rodada.

7.3 – O sorteio será único e se dará com a presença das empresas credenciadas, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante, e o mesmo será registrado em ata.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

032

7.4 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.5 – Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

7.6 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as horas serão redistribuídas igualmente.

7.7 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

7.8 – A vigência da presente Chamada Pública será de 12 (doze) meses a partir de sua abertura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

7.9 – O credenciado poderá no prazo de 2 (dois) dias apresentar planilha de composição de custos, ao Departamento de Licitação da Secretaria de Transportes e Infraestrutura.

a) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados tomando por base as planilhas de composição de custos, da época da licitação e as do momento do pedido.

8. DOS RECURSOS

8.1 - Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

8.2 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

033

9. DO REAJUSTE

9.1 Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, "d", da lei 8.666/93.

9.2 Os pedidos serão analisados tomando por base a planilha de composição de custo apresentada na época da licitação, e posterior planilha com os custos do período do pedido.

9.3 Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

9.3.1 O reajuste somente será concedido a partir de sua solicitação, levando em consideração o saldo dos serviços do Contrato naquela data.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

10.2 - A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

10.3 - A nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

10.3.1 - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

10.4 – O valor global máximo permitido para a presente licitação será de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

039

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.5000.2077.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.7007.2060.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.7007.2066.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação	Fonte
08.002.10.301.7006.2048.3.3.90.39.00.00	303
08.003.10.302.7006.2051.3.3.90.39.00.00	496

Secretaria Municipal de Esporte	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.7003.2043.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.606.7005.2082.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.7002.2039.3.3.90.39.00.00	0000

Vigilância Sanitária	
Dotação	Fonte
08.004.10.304.7006.2053.3.3.90.39.00.00	497

Secretaria Municipal de Educação	
Dotação	Fonte
05.002.12.361.7001.2-023.3.3.90.39.00.00	104
05.002.12.361.7001.2-024.3.3.90.39.00.00	104

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.7010.2086-3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.7009.2-089.3.3.90.39.00.00	0000

A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

035

10.5 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- e) Descumprir os prazos estipulados neste edital;
- f) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- h) Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
- i) Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.1 - É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
--	-------------------



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

036

Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	4 (quatro)
Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação.	5 (cinco)
Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço ser emitida.	5 (cinco)
Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para o fim sem justificativa.	3 (três)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para iniciar a prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	3 (três)
Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pela Contratante, ainda atrasar mais que 30 (trinta) dias o início da prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	2 (dois)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

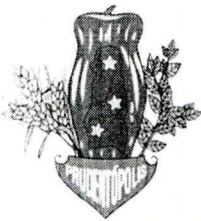
Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;
3	Multa de 0,3% do valor do Contrato;
4	Ficará uma rodada sem prestar serviço;
5	Advertência

Tabela 2 – Percentual das multas

b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
- d) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia” em caso de rescisão;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

037

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- h) As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- i) A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal líquido.
- j) Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outra profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para as providências cabíveis.
- k) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.
- l) Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

038

12.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

12.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

12.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

12.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

12.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

12.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

039

Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

12.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

12.12 - A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

12.13 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

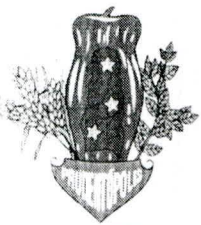
12.14 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

12.15 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

12.16 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

13 - ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Solicitação de credenciamento;
- Anexo III - Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo IV - Indicação do banco, agência e conta corrente;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

040

- Anexo V – Declaração conjunta de idoneidade, de que não emprega menor e de responsabilidade;
- Anexo VI – Declaração que está de acordo;
- Anexo VII - Minuta do contrato.

Prudentópolis, 03 de maio de 2017.

Lidiane Campagnaro

Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

041

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra de lataria e pintura, incluso materiais necessários, visando à manutenção dos veículos linha leve e média da frota municipal, conforme especificações contidas neste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter os veículos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais, garantindo assim o bom atendimento aos munícipes. Os veículos são utilizados no transporte de servidores em suas atividades profissionais, para consultas e internamentos de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em viagens para trato de interesse da municipalidade, necessitando, portanto, estar em perfeitas condições de uso. O sistema de credenciamento de prestadores de serviços permite maior abrangência na contratação, com participação de um maior número de empresas. Atualmente não existem mecânicos e borracheiros suficientes no quadro funcional da Prefeitura de modo a atender a demanda de serviços de uma frota com aproximadamente 200 (duzentos) veículos, dos quais cerca de 66 veículos linha leve. A contratação se dará na medida em que houver a necessidade de tais serviços. Os valores estipulados para os serviços têm como base média de valores de três orçamentos, em anexo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **Serviço de Lataria e Pintura compreende:** Recuperação de carrocerias avariadas, batidas, amassadas, riscadas; Substituição parcial ou total de peças, laterais, portas, capôs, canaletas; Trocas de fechaduras, e demais componentes relacionados; Preparação de superfície para receber a pintura, pintura (incluindo fornecimento de tinta), polimento, e demais serviços que se façam necessários.

5. QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

042

Item	Serviço	Qtd. mão de obra lataria e pintura/hora trabalhada	Valor unitário/Hora Trabalhada	Valor total
01	Serviço de Lataria e pintura veículos leves	250	R\$ 138,00	R\$ 34.500,00
02	Serviço de Lataria e pintura veículos médios	250	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00

5.1. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- Última alteração contratual;
- Cartão do CNPJ;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- Declaração de Disponibilidade de Estabelecimento no município de Prudentópolis;
- Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante em Anexo;
- Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, conforme Anexo deste Edital.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

043

6.2.1. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em Cartório.

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº __/2017

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

7.2. As proponentes deverão apresentar declaração identificando em quais itens solicitam credenciamento, identificando a empresa, os itens a quais querem se credenciar e os valores.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

8.2. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu site oficial.

8.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços o Município encaminhará os veículos, obedecendo ao critério de sequência, a cada um deles.

8.4. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

8.5. As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de telefone ou outro meio de comunicação.

9. DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

044

9.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo que integra este Edital.

9.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos aos credenciados, da seguinte forma:

10.1.1. Os serviços serão fornecidos às empresas conforme classificação que for sorteada;

10.1.2. O sorteio será único e se dará com a presença das empresas credenciadas, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante;

10.1.3. O procedimento de sorteio será registrado em ata;

10.1.4. Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;

10.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

10.1.6. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as horas serão redistribuídas igualmente;

10.1.7. Não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade entre as empresas credenciadas;

11. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

11.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo do credenciamento que será de 12 (doze) meses, a partir de sua abertura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

12.2. O Município de Prudentópolis pagará às empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

12.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas credenciadas, após a comprovação de



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

015

quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

12.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas pessoas jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

12.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Município.

Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. A empresa deverá entregar os serviços, quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação, exclusivamente na Secretaria Municipal de transportes e Infraestrutura, situada à Rua Visconde de Guarapuava, nº 54 – Centro – Prudentópolis – PR, no horário de expediente compreendido entre 07h30min às 17h00min, sem custos adicionais.

13.2. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções não previstas, este poderá ser autorizado pelo mecânico auditor da Contratante;

13.2.1. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da Contratada, para fins de cobrança de horas.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

14.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

15. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços dos serviços mecânicos serão fixos e irrevogáveis.

15.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços mecânicos poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

15.1.2. O reajuste somente será concedido a partir de sua solicitação, levando em consideração o saldo dos

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 54, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3908-1080 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitacaotransporte@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

046

serviços do Contrato naquela data.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

16.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município.

16.1.2. O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

16.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

16.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.6. Os serviços serão realizados no(s) estabelecimento(s) do(s) profissional(is) credenciado(s), localizada(s) no município de Prudentópolis;

16.1.7. As empresas deverão possuir estabelecimento no distrito-sede de Prudentópolis.

16.1.8. Apresentar, mensalmente, As Notas Fiscais.

16.1.9. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

16.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

16.2.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

16.2.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

16.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

16.2.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

17. DO CANCELAMENTO

1.17. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

047

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

18. DAS GENERALIDADES

18.1. A Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

18.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

18.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

18.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

18.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

18.7. Caberá às empresas credenciadas realizar os serviços em seu endereço comercial, localizado no município de Prudentópolis;

18.8. Os serviços que precisarem ser realizados fora dos locais anteriormente descritos, devido à impossibilidade da remoção do veículo para a oficina da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, exigindo, portanto, o deslocamento da CONTRATADA, serão pagos por hora, considerando o tempo necessário para o deslocamento até o local onde o automóvel se encontra;

18.9. As peças utilizadas para os consertos serão fornecidas pela Contratante;

18.10. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

18.11. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

048

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº xxx/2017**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

049

ANEXO IV

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

050

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº xxx/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº xxx/2017** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

051

ANEXO VI

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº xxx/2017

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº xxx/2017, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Local, de de 2017

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

052

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2017

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e -- ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 440/2008, de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº xxx/2017, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de lataria e pintura, incluindo os materiais necessários, para manutenção dos veículos linha leve e média da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

§ 1º: Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, "d", da lei 8.666/93.

§ 2º: Os pedidos serão analisados tomando por base a planilha de composição de custo apresentada na época da licitação, e posterior planilha com os custos do período do pedido.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

053

§ 3º: Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

I - O reajuste somente será concedido a partir de sua solicitação, levando em consideração o saldo dos serviços do Contrato naquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º: A empresa credenciada deverá prestar os serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da solicitação.

§ 2º: O serviço somente poderá ser iniciado após o Fiscal do Contrato, emitir a ordem e serviço, qual constará o número de horas necessárias.

§ 3º: Sendo necessário prazo adicional para conclusão dos serviços, em caso de intervenções não previstas, este poderá ser autorizado pelo mecânico auditor da Contratante – Fiscal de Contrato.

§ 4º: O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da Contratada, para fins de cobrança de horas.

§ 5º: O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via fax, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação.

§ 6º: A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 7º: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

§ 8º: Caberá às empresas credenciadas realizar os serviços em seu endereço comercial, localizado no município de Prudentópolis.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

054

§ 9º: Os serviços que precisarem ser realizados fora dos locais anteriormente descritos, devido à impossibilidade da remoção do veículo para a oficina da Contratada ou da Contratante, exigindo, portanto, o deslocamento da Contratada, serão pagos por hora, considerando o tempo necessário para o deslocamento até o local onde o automóvel se encontra.

§ 10º: A vigência do Contrato será até a data de 05 de maio de 2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega das mercadorias que forem solicitados, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 3º: A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§ 4º: A nota deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis - Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

§ 5º: O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

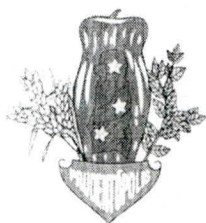
§ 6º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

1 - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 54, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3908-1080 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitacaotransporte@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

0.55

§7º: O pagamento ao fornecedor das mercadorias para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.5000.2077.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.7007.2060.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.7007.2066.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação	Fonte
08.002.10.301.7006.2048.3.3.90.39.00.00	303
08.003.10.302.7006.2051.3.3.90.39.00.00	496

Secretaria Municipal de Esporte	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.7003.2043.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.606.7005.2082.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.7002.2039.3.3.90.39.00.00	0000

Vigilância Sanitária	
Dotação	Fonte
08.004.10.304.7006.2053.3.3.90.39.00.00	497

Secretaria Municipal de Educação	
Dotação	Fonte



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

056

05.002.12.361.7001.2-023.3.3.90.39.00.00	104
05.002.12.361.7001.2-024.3.3.90.39.00.00	104

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.7010.2086-33.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.7009.2-089.3.3.90.39.00.00	0000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada caso haja algum problema verificado;
- IV) Solicitar a reparação/correção dos serviços que estejam em desacordo com a especificação ou apresentarem incorreções;
- V) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual;

§2º: Constituem obrigações da contratada:

São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do objeto;
- II) As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- III) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

057

IV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

VI) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução dos serviços, transporte, até a formalização da entrega, bem como quaisquer danos resultantes da execução do objeto;

VII) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Contratante, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

VIII) Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Cometer fraude fiscal;
- IV) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V) Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VIII) Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
- IX) Ensejar o retardamento da execução do certame.

§1º: É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

§2º: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

058

significativos ao objeto da contratação;

b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	4 (quatro)
Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação.	5 (cinco)
Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço ser emitida.	5 (cinco)
Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para o fim sem justificativa.	3 (três)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para iniciar a prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	3 (três)
Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pela Contratante, ainda atrasar mais que 30 (trinta) dias o início da prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	2 (dois)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;
3	Multa de 0,3% do valor do Contrato;
4	Ficará uma rodada sem prestar serviço;
5	Advertência

Tabela 2 – Percentual das multas

c) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

§3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

059

§4º: Multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia” em caso de rescisão;

§5º: Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§6º: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

§7º: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§8º: As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§9º: A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal líquido.

§10º: Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para as providências cabíveis.

§11º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§12º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

060

direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

061

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Sr. José Leonito Dalzotto, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Contratada quando for necessário;
- e) Emitir as ordens de serviços, as quais deverão ser numeradas sequencialmente para promover a ordem dos participantes, deverá conter o número de horas para o serviço e o prazo máximo para conclusão.
- f) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º: Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

§3º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os produtos entregados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§4º: Reserva-se o direito à Contratante de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

062

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de ____ de 2017.

Município de Prudentópolis
Adelmo Luiz Klosowski
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

Avenida Visconde de Guarapuava, n° 54, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3908-1080 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitacaotransporte@prudentopolis.pr.gov.br

063

PROCESSO LICITATÓRIO PARECER JURÍDICO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de lataria e pintura, conforme termo de referencia que acompanha. Segundo ofício da Secretaria de Transportes e Infraestrutura, o valor máximo da contratação é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Em justificativa, destaca o Secretario a inexistência no quadro de servidores ligados aos serviços de lataria e pintura, necessária para manutenção em perfeitas condições operacionais dos veículos da frota municipal, com frota de aproximadamente de 200 veículos (linha leve, média e pesada), justificando o interesse público.

O Departamento de Contabilidade, em informação de fls., declina a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações. Cumpre-se, portanto, a obrigação definida em art. 7º, § 2º, inc. III da Lei de Licitações, bem como o estabelecido em art. 167, inc. I e II da Constituição Federal.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da lei de licitações dispõe que é *"inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, não se preocupando o legislador em estabelecer um rol taxativo"*. Neste linha de raciocínio, o jurista Marçal JUSTEN FILHO¹ destaca que *"todas essas abordagens são realmente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade."*

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.²

Não existe informação, no certame sob análise, se a Administração realizou a contratação de objeto igual ou similar ao qual se pretende contratar no presente calendário financeiro. Da mesma forma, não é do conhecimento se houve reserva de dotação, através de *pré-empenho*, para despesas com objetos iguais ou similares ao presente.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da lei n. 8.666/93. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no artigo 25 da Lei 8.666/93."

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. Pg. 367;

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de Direito Público*. 2008. Pg. 538;

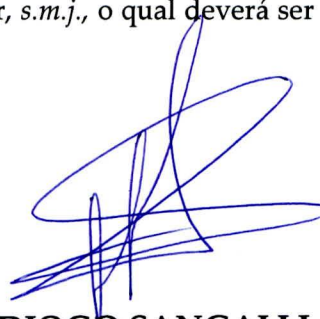
Assim sendo, com fulcro na justificativa, detectado pelo Administrador a existência de "inviabilidade de competição", a contratação dos serviços poderá ser formalizada via modalidade **INEXIGIBILIDADE**, estampada no artigo 25 da Lei n. 8.666/93, através do **CREDENCIAMENTO**.

Outrossim, ausente qualquer regulamento na lei 8.666/93, fazemos citação a legislação estadual sob n. 15.608/2007, que estabelece normas de licitação no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, do qual há previsão no art. 24³ e ss.

Finalmente, caso Vossa Excelência entenda *não restar confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível*, o presente certame poderá ocorrer numa das modalidades previstas na lei de licitações, em artigo 23⁴, definindo-se em função do limite de valor.

Diante do exposto, é o parecer, *s.m.j.*, o qual deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para análise e decisão.

Prudentópolis, 05 de maio de 2017.



DIOGO SANGALLI
Assessor Jurídico

³ Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

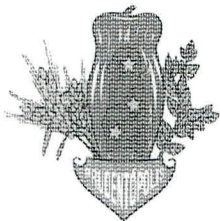
- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

⁴ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I - para obras e serviços de engenharia:
 - a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
 - c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
 - a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
 - c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

065

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Prudentópolis, 08 de maio de 2017.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**

PARA: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 011/2017, tendo por objeto a credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra de lataria e pintura, incluso os materiais, visando a manutenção dos veículos da linha leve e média da frota municipal, no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pelo Decreto nº 226/2017 de 29 de março de 2017.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

contrato o valor de R\$ 4.192,20 (quatro mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos) mensais, globalizando R\$ 12.576,60 (Doze mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 27 de abril de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017

OBJETO: locação de ônibus com motorista, destinado às viagens das equipes da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 15.330,00 (Quinze mil trezentos e trinta reais).

DATA: 24 de maio de 2017, às 08:30 horas.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2017

OBJETO: credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mecânica geral, mão de obra/hora, com utilização do Catálogo Tempário SINDIREPA/PR, visando a manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais).

ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018.

SORTEIO: O sorteio que definirá a ordem dos prestadores de serviço será no dia 23 de maio de 2017, às 10:00hrs, participando do sorteio os credenciados até esta data.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2017

OBJETO: credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção autoelétrica, mão de obra/hora, com utilização do Catálogo Tempário SINDIREPA/PR, visando a manutenção dos veículos linhas leve, média e pesada da frota municipal.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018.

SORTEIO: O sorteio que definirá a ordem dos prestadores de serviço será no dia 23 de maio de 2017, às 10:30hrs, participando do sorteio os credenciados até esta data.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2017

OBJETO: credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de torno e solda, visando a manutenção dos veículos linhas leve, média e pesada da frota municipal.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 89.172,00 (oitenta e nove mil cento e setenta e dois reais).

ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018.

SORTEIO: O sorteio que definirá a ordem dos prestadores de serviço será no dia 23 de maio de 2017, às 11:00hrs, participando do sorteio os credenciados até esta data.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2017

OBJETO: credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de lataria e pintura, incluso os materiais, visando a manutenção dos veículos linhas leve e média da frota municipal.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018.

SORTEIO: O sorteio que definirá a ordem dos prestadores de serviço será no dia 23 de maio de 2017, às 09:30hrs, participando do sorteio os credenciados até esta data.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

Extrato de Inexigibilidade nº 017/2017

Motivação: artigo 25, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Duas inscrições para participação do Encontro Paranaense de Secretários Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, o qual será realizado nos dias 10, 11 e 12 de maio.

Contrato nº 232/2017

Adjudicatário: FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARANÁ

Valor: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Data: 08 de Maio de 2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de termo aditivo ao Convênio nº 009/2016

Partes: Município de Prudentópolis e Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Objeto: Operacionalização das Ações de Assistência Farmacêutica do SUS no Município.

Assinatura: 03/05/2017

Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura.



067

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2017

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 010/2017, que tem por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de torno e solda, visando a manutenção dos veículos e equipamentos da frota municipal, no valor total de R\$ 89.172,00 (oitenta e nove mil cento e setenta e dois reais). A abertura do referido credenciamento será no dia 15 de maio de 2017, e durará até 15 de maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal. O sorteio para definição da ordem dos prestadores de serviço se dará na data de 23 de maio de 2017, às 11:00hrs, participando dele todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3908-1080.

38722/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 008/2017, que tem por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mecânica geral, mão de obra/hora, com utilização do Catálogo Tempário SINDIREPA/PR, visando a manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal, no valor total de R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais). A abertura do referido credenciamento será no dia 15 de maio de 2017, e durará até 15 de maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal. O sorteio para definição da ordem dos prestadores de serviço se dará na data de 23 de maio de 2017, às 10:00hrs, participando dele todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3908-1080.

38718/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2017

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 011/2017, que tem por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra de lataria e pintura, incluso os materiais, visando a manutenção dos veículos da linha leve e média da frota municipal, no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). A abertura do referido credenciamento será no dia 15 de maio de 2017, e durará até 15 de maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal. O sorteio para definição da ordem dos prestadores de serviço se dará na data de 23 de maio de 2017, às 09:30hrs, participando dele todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3908-1080.

38723/2017

Quatiguá

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017

Objeto: Registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de combustíveis de postos revendedores na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Data de abertura: terça-feira, 23 de maio de 2017 às 14h00min

Recebimento do credenciamento e envelopes

14h00min do dia 23 de maio de 2017.

Critério de julgamento: menor preço.

Preço máximo: R\$ 5.299,00 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais).

Informações: o edital e seus anexos podem ser obtidos na Seção de Compras das 08h00m às 16h00min, no site da Prefeitura de Quatiguá: licitacao@quatiguapra.pr.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@quatiguapra.pr.gov.br

Outras informações pelo e-mail: licitacao@quatiguapra.pr.gov.br

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 09 de maio de 2017.

Gilvan de Oliveira – Pregoeiro

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
321093017

Documento emitido em: 10/05/2017 10:21:47.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9941 | 10/05/2017 | PÁG. 30

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

38917/2017

Quatro Barras

ERRATA

Pregão Presencial nº 29/2017 / Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para locação de Sistema em Gestão Pública e ISSQN-NFE (incluindo sua implantação e migração) com suporte técnico, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência (Anexo I.I) do referido Edital. A Pregoeira Municipal, no uso das suas atribuições no que lhe confere o Decreto nº 5454/2017, comunica aos interessados que procedeu a seguinte alteração e esclarecimento no edital em epígrafe:

RESUMO DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

PROTOCOLO DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Dia 19 de maio de 2017 até às 08h50 no Departamento de Licitações.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de maio de 2017 às 09h00.

LÊ-SE:

PROTOCOLO DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Dia 22 de maio de 2017 até às 13h50 no Departamento de Licitações.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de maio de 2017 às 14h00.

NOVA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 29/2017:

PROTOCOLO DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Dia 22 de maio de 2017 até às 13h50 no Departamento de Licitações.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de maio de 2017 às 14h00.

Ficam mantidas as demais condições do Edital do Pregão Presencial nº 29/2017. Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 9 de maio de 2017.

ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO
Pregoeira Municipal

38888/2017

Querência do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte - Paraná

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 14/2017-

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINA CATERPILLAR 416E, CONFORME DESCRITO NO ANEXO 01 DO EDITAL.

ABERTURA: 22 de maio 2017 – 08:30 horas

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, pelo fone 44-3462.1515.

Querência do Norte-PR, 08 de maio de 2017.

ROZINEI AP. RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA

38662/2017

Renascença

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico elétrico, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme o projeto elétrico elaborado para o remanejamento de 03 (três) superpostos.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 11.805,00 (onze mil oitocentos e cinco reais).

ABERTURA: 31 de maio de 2017, às 09:00 horas, na sala da Administração e Licitação de Renascença.

cipto.

MENTARES: O Edital completo e demais

is e pedidos de esclarecimentos deverão ser

e de Licitações, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901,

00 – e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br

nteiro teor do Edital e seus respectivos modelos

is no endereço acima mencionado a partir do dia

ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

ça, 09 de maio de 2017.

ro Reni Buzzacaro

e Substituto da Comissão

icante de Licitação

38925/2017



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

069

DECLARAÇÃO

Em conformidade ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado nos sites oficiais www.prudentopolis.pr.gov.br e www.tce.pr.gov.br, e ainda no Diário Oficial do Município (08/05), Diário Oficial do Estado (10/05) e Jornal da Manhã (10/05), o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 011/2017 tendo por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra de lataria e pintura, incluso os materiais, visando a manutenção dos veículos da linha leve e média da frota municipal, no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

E para clareza firmo a presente.

Prudentópolis, 11 de maio de 2017.


Lidiane Campagnaro

Departamento de Licitações
Secretaria de Transportes e Infraestrutura

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

070



Equiplano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 3006 / 2017

Requerente: **OTILIA GRSKO AMERICO**

CNPJ: 10.411.360/0001-

Contato: **OTILIA GRSKO AMERICO**

Assunto: **Providências - Versão: 1**

Descrição: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O Município de Prudentópolis, na busca de melhor prestação de serviço, comunica Vossa Senhoria, que eventualmente serão solicitados documentos complementares ao seu pedido.

Prudentópolis, 30 de Maio de 2017.

CLEIDE GEGIN
Protocolista

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

071

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) OTILIA GROSKO AMERICO					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL Casado (a)		
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal				
FILHO DE (pai) TEOFILO GROSKO			(mãe) MARIA GROSKO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 27-08-1970	IDENTIDADE número 6.778.448-0	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 808.691.309-00	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOSÉ BONIFACIO					
COMPLEMENTO CASA				BAIRRO / DISTRITO VILA BERALDO	CEP 84400-000
MUNICÍPIO PRUDENTÓPOLIS				UF PR	



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL OTILIA GROSKO AMERICO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSÉ BONIFÁCIO			
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO VILA BERALDO	CEP 84400-000
MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS.	

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4520-0/02 Atividades secundárias 4530-7/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEICULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ORIGINAL

01 JUN 2017

[Handwritten signature]

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10-10-2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Otilia Grosko Americo</i>				
DATA DA ASSINATURA 30-09-2008				
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Otilia Grosko Americo</i>				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Fabio Strocinski
RG: 8.117.891-7/PR
AGÊNCIA REGIONAL DE PRUDENTÓPOLIS
RELATOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PRUDENTÓPOLIS CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2008 SOB NÚMERO: 41106397170 Protocolo: 08/431552-0, DE 02/10/2008	
OTILIA GROSKO AMERICO	
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

OTILIA GROSKO AMERICO - ME

RUA JOSE BONIFACIO, 379, VILA BERALDO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 10.411.360/0001-30

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 011/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

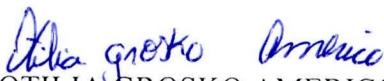
Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e aos Anexos da **Chamada Pública nº 011/2017** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Prudentópolis, 30 de maio de 2017.


OTILIA GROSKO AMERICO - ME
OTILIA GROSKO AMERICO
CPF 808.691.309-00



073

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

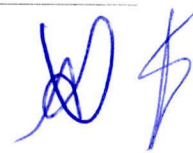
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.411.360/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/2008
NOME EMPRESARIAL OTILIA GROSKO AMERICO - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMERICO LATARIA E PINTURA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 379	COMPLEMENTO	
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO VILA BERALDO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3446-645 / (42) 3446-6645		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/05/2017** às **09:04:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/05/2017





ALVARÁ N° 344/2008

O MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, conforme protocolo n° 2320/2012 de 07/08/2012, concede alvará de licença para Localização a:

Nome

OTILIA GRSKO AMERICO - 179566
CNPJ/CPF : 10.411.360/0001-30

Localização

RUA JOSE BONIFACIO 379
VILA BERALDO
84400-000 PRUDENTOPOLIS - PR

CNAE/Atividades

SERVICO DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS
AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS
PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

Horário de funcionamento

Das 08:00 as 18:00 - NORMAL DE SEG A S

Emitido em

16/08/2012

Valido até

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

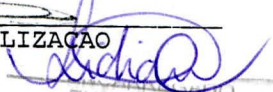
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.


SECRETARIA DE FINANÇAS


DPTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRUDENTÓPOLIS
CONFERE O ORIGINAL

01 JUN 2017


ENCARREGADO

Rua Rui Barbosa, 801 - Centro - Prudentópolis - Paraná - 84400-000
e-mail: prefeitura@prudentopolis.pr.gov.br - Fone: (42) 3446-8000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

075

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OTILIA GRSKO AMERICO - ME
CNPJ: 10.411.360/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:57:01 do dia 29/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2017.

Código de controle da certidão: **10AA.C2D1.76A4.8895**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016374441-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.411.360/0001-30

Nome: **OTILIA GROSKO AMERICO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



077

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS			
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO			
CERTIDÃO NEGATIVA			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ <u>27/08/2017</u> , SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.			
NEGATIVA N.: 1867/2017		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4JJZUFFHJ2X58ERBG	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: OTILIA GROSKO AMERICO			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
179566	10.411.360/0001-30		344
ENDEREÇO			
RUA JOSE BONIFACIO, 379 - VILA BERALDO CEP: 84400000 Prudentópolis - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
Emitido por: << Equiplano Público Web >>
Prudentópolis, 29 de Maio de 2017



078

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10411360/0001-30
Razão Social: OTILIA GROSKO AMERICO
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO 379 / VILA BERALDO / PONTA GROSSA / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051505015716645930

Informação obtida em 30/05/2017, às 09:12:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OTILIA GROSKO AMERICO - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.411.360/0001-30
Certidão nº: 129601786/2017
Expedição: 29/05/2017, às 14:42:29
Validade: 24/11/2017/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OTILIA GROSKO AMERICO - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.411.360/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

080

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MARISTELA VERA LUCIA NARDI
TITULAR

ELAINE C. LETVIN BELO
EMP. JURAMENTADA - PORTARIA 07/2013

PRAÇA CORONEL JOSÉ DURSKE, 144 - CENTRO - CEP 84400-000
FONE/FAX: (42) 3446-1662 - CNPJ: 03.218.464/0001-67 - e-mail: mvnardi@uol.com.br

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente ação de FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

OTILIA GROSKO AMERICO

CNPJ 10.411.360/0001-30, no período compreendido entre 01/01/1999 e 26/05/2017.



PRUDENTOPOLIS/PR, 29 de Maio de 2017, 17:50:54

ELAINE C. LETVIN BELO - EMP. JURAMENTADA



Página 0001/0001

Qualquer emenda ou rasura inutilizara a presente certidão

Valor da Certidão: 141,00 VRC, R\$ 28,23

034516

OTILIA GROSKO AMERICO - ME

RUA JOSE BONIFACIO, 379, VILA BERALDO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 10.411.360/0001-30

DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

OTILIA GROSKO AMERICO – ME, com sede na Rua Jose Bonifácio, nº 379, Vila Beraldo, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.411.360/0001-30, e Inscrição Estadual nº 90458123-21, **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 011/2017**, que possui disponibilidade de estabelecimento, pois a sede da empresa fica localizada na Rua Jose Bonifácio, nº 379, Vila Beraldo, município de Prudentópolis – PR.

Prudentópolis, 30 de maio de 2017.

Otilia Grosko Americo
OTILIA GROSKO AMERICO – ME
OTILIA GROSKO AMERICO
CPF 808.691.309-00



082

OTILIA GRSKO AMERICO - ME

RUA JOSE BONIFACIO, 379, VILA BERALDO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 10.411.360/0001-30

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FUNCIONARIOS

OTILIA GRSKO AMERICO – ME, com sede na Rua Jose Bonifácio, nº 379, Vila Beraldo, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.411.360/0001-30, e Inscrição Estadual nº 90458123-21, **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 011/2017**, que possui estabelecimento dotado de equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento.

Prudentópolis, 30 de maio de 2017.


OTILIA GRSKO AMERICO – ME
OTILIA GRSKO AMERICO
CPF 808.691.309-00



OTILIA GROSKO AMERICO - ME

RUA JOSE BONIFACIO, 379, VILA BERALDO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 10.411.360/0001-30

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial: OTILIA GROSKO AMERICO - ME

CNPJ: 10.411.360/0001-30

Código do Banco: 104

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nome agência: AGENCIA PRUDENTOPOLIS

Número da agência: 0401

Número da conta corrente: 855-3

Cidade: PRUDENTOPOLIS

Prudentópolis, 30 de maio de 2017.

Otilia Grosko Americo
OTILIA GROSKO AMERICO – ME
OTILIA GROSKO AMERICO
CPF 808.691.309-00



OTILIA GROSKO AMERICO - ME

RUA JOSE BONIFACIO, 379, VILA BERALDO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 10.411.360/0001-30

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

OTILIA GROSKO AMERICO – ME, com sede na Rua Jose Bonifácio, nº 379, Vila Beraldo, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.411.360/0001-30, DECLARA, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 011/2017**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Prudentópolis, 30 de maio de 2017.

Otilia Grosko Americo
OTILIA GROSKO AMERICO – ME
OTILIA GROSKO AMERICO
CPF 808.691.309-00



OTILIA GROSKO AMERICO - ME

RUA JOSE BONIFACIO, 379, VILA BERALDO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 10.411.360/0001-30

Empresa: OTILIA GROSKO AMERICO - ME

CNPJ: 10.411.360/0001-30

Referência: Edital de Chamada Pública nº 011/2017

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 011/2017, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Prudentópolis, 30 de maio de 2017.

Otilia Grosko Americo
OTILIA GROSKO AMERICO – ME
OTILIA GROSKO AMERICO
CPF 808.691.309-00



OTILIA GROSKO AMERICO - ME

RUA JOSE BONIFACIO, 379, VILA BERALDO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 10.411.360/0001-30

086

DECLARAÇÃO ITENS

OTILIA GROSKO AMERICO – ME, com sede na Rua Jose Bonifácio, nº 379, Vila Beraldo, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.411.360/0001-30, e Inscrição Estadual nº 90458123-21, **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 011/2017**, que sua preferencia para credenciamento consiste nos itens que envolvem os serviços de Lataria e pintura em veículos leves e também os serviços de Lataria e pintura em veículos médios.

Prudentópolis, 30 de maio de 2017.

Otilia Grosko Americo
OTILIA GROSKO AMERICO – ME
OTILIA GROSKO AMERICO
CPF 808.691.309-00



087

087

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PR

Chamada Pública nº. 011

Abertura: 23 de maio de 2017, às 09 h

OTILIA GROSKO AMERICO - ME - C

HABILITAÇÃO"

IDENTOPOLIS

2017

oras e 30 minutos.

MPJ 10.411.360/0001-30



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2017

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e cinquenta minutos, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos membros Vanessa Ap. Becher Sass, Lidianie Campagnaro e André Geraldo Morskei, para juntos procederem à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação da Chamada Pública em epígrafe, tendo por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra de lataria e pintura, incluso os materiais, visando a manutenção dos veículos da linha leve e média da frota municipal. A Comissão iniciou a sessão constatando que na data aprazada a empresa OTÍLIA GROSKO AMERICO ME protocolou o envelope contendo os documentos de habilitação ao credenciamento junto ao Setor de Protocolos na Prefeitura devidamente identificado e lacrado como pedia o Edital. Ato contínuo a CPL procedeu à abertura dos envelopes do participante, constatando que a proponente apresentou a documentação em conformidade com o exigido no instrumento convocatório, declarando-a CREDENCIADA. Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela CPL.

Vanessa Ap. Becher Sass

Lidianie Campagnaro

André Geraldo Morskei

Prudentópolis, 05 de Junho de 2017.

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

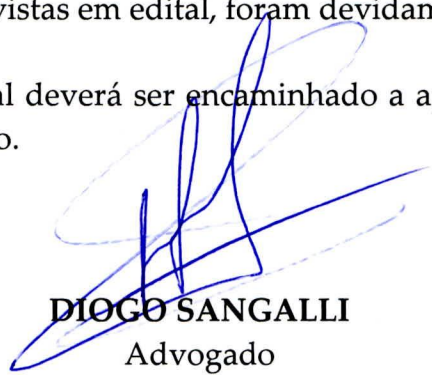
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, o processo licitatório na modalidade CHAMADA PUBLICA 011/2017.

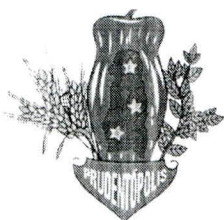
A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes ocorreu em data de 02/06/2017, estando o resultado inserido em ata de fls. 088. Os documentos apresentados foram devidamente analisados pela Comissão de Licitação, ocasião na qual declarou-se credenciadas OTILIA GROSKO AMERICO ME.

Pelo exposto, este Assessor Jurídico ao final subscrito manifesta-se pela *possibilidade de homologação do certame*, eis que os documentos e demais condições de participação e contratação, previstas em edital, foram devidamente cumpridas.

É o parecer, *s.m.j.*, o qual deverá ser encaminhado a apreciação do chefe do Poder Executivo para análise e decisão.



DIOGO SANGALLI
Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

090

Prudentópolis, 07 de junho de 2017

Informo que a partir do Credenciamento da empresa Otilia Grosko Americo Me, foi gerada a Inexigibilidade de nº 028/2017, na qual estão anexos o ato homologatório e o devido Contrato.

Lidiane Campagnaro
Departamento de Licitações
Secretaria de Transportes e Infraestrutura

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
KEIDI LAURA PENTEADO KLOSOVSKI
CPF/CNPJ: 02872298908 Assinado em: 17/06/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>